# Noções de Compliance

**Prof. Cleize Kohls** 

**SIGA NAS REDES SOCIAIS** 

@cursoceisc @prof.cleizekohls

### Advocacia Preventiva



Assessoria e consultoria

Implementação de programas específicos

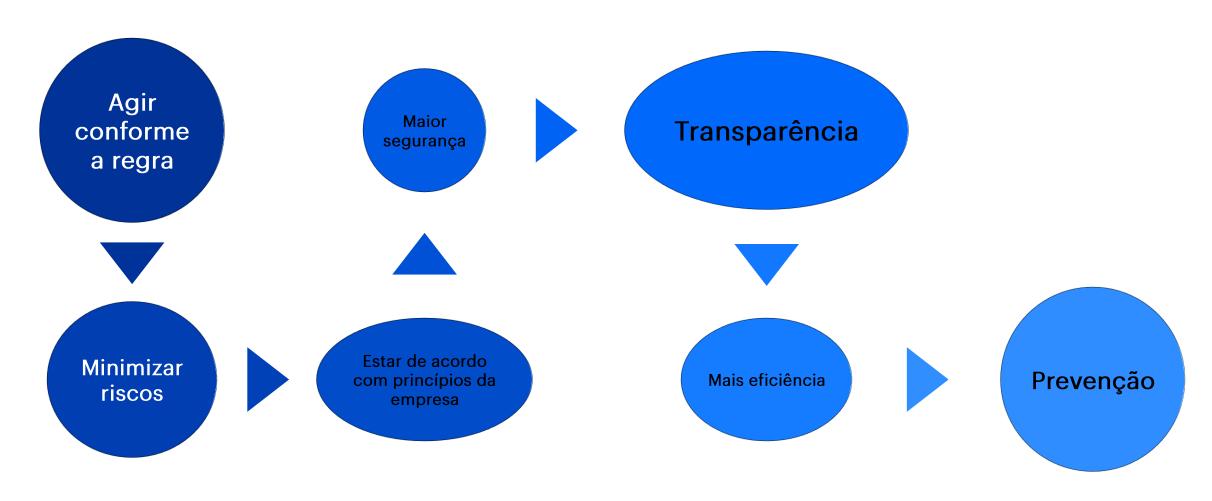
Elaboração de contratos e demais documentos

Orientações

LGPD

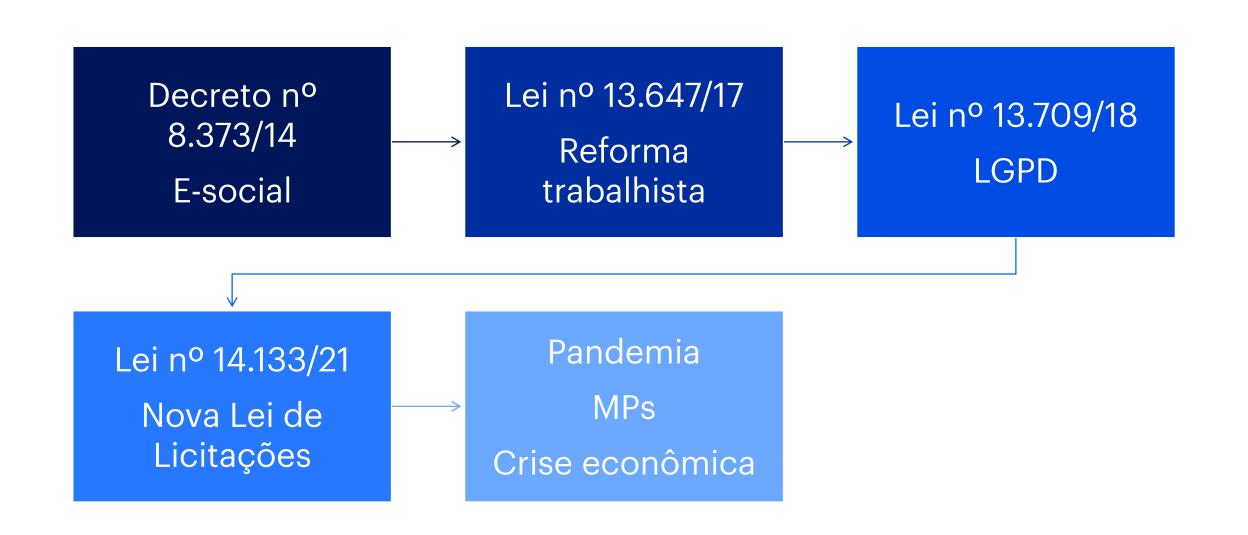
Compliance

### O que é? PROGRAMA DE INTEGRIDADE - CONFORMIDADE - GOVERNANÇA



### CONTEXTO

## **Ceisc** PRÁTICA JURÍDICA





### **FERRAMENTAS**

Relatórios Mecanismos de fiscalização Treinamentos Código de condutas Regulamento Interno Plano de Cargos e Salários Canais de Denúncias **Auditorias** 



# **Momentos**

Contratação

Salário e Remuneração

Jornada

Alterações contratuais

Rescisão contratual



# Quais as vantagens de trabalhar preventivamente?

Prazos mais flexíveis

Maiores resultados

Mais efetividade

Mais celeridade

Pode ser muito rentável e contribuir para uma carreira sólida

# Assuntos Mais Recorrentes na JT

#### Ranking dos Assuntos mais Recorrentes na Justiça do Trabalho

Ano de 2020 (Casos Novos - Até março)

#### Aviso Prévio

140.035 Processos



# **Ceisc** PRÁTICA JURÍDICA

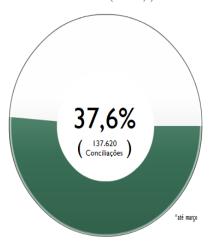


# Conciliações na JT

#### Percentual de Conciliações Realizadas na Justiça do Trabalho

(Varas do Trabalho)

Ano de 2020 (Até março)



# **Ceisc** PRÁTICA JURÍDICA

Série Histórica desde 1980



1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020

Ano	Percentual de Conciliações	Ano	Percentual de Conciliações
1980	49,7%	2000	45,1%
1981	51,4%	2001	44,8%
1982	51,8%	2002	44,6%
1983	52,7%	2003	44,2%
1984	52,7%	2004	53,0%
1985	55,3%	2005	52,1%
1986	52,7%	2006	51,5%
1987	53,1%	2007	51,4%
1988	53,6%	2008	51,6%
1989	52,2%	2009	50,2%
1990	48,3%	2010	51,0%
1991	48,1%	2011	51,4%
1992	44,7%	2012	51,3%
1993	43,1%	2013	48,9%
1994	44,0%	2014	48,7%
1995	47,0%	2015	48,2%
1996	45,7%	2016	47,6%
1997	44,7%	2017	45,8%
1998	45,1%	2018	43,5%
1999	46,9%	2019	42,7%
	9	2020	37,6%



# Tempo Médio

Instância	Geral	
тѕт	776 dias	
TRT	326 dias	
VT Conhecimento	243 dias	
VT Execução	1.010 dias	



### Conceito

O compliance (palavra de origem inglesa) refere-se ao agir conforme a regra, a adequação de condutas, com o objetivo de evitar e minimizar riscos de responsabilização nas diferentes áreas, tais como civil, criminal, administrativa e trabalhista. E, no que se refere ao ambiente corporativo, o compliance também busca estar de acordo com os princípios da empresa no momento em que conduz os negócios, bem como nas atitudes com cada indivíduo. (GIOVANNI, 2014).



### Conceito

Como refere Wilde Cunha Colares (2014), quando se fala em compliance, fala-se também aos sistemas internos que vão proporcionar à empresa maior segurança e direcionar a uma atuação correta no ambiente em que atua. Desta forma, o empregador poderá se proteger contra possíveis fraudes e riscos de corrupção, além de garantir maior transparência em processos licitatórios, por exemplo.

No mesmo norte, o doutrinador Souza (2019) refere que o compliance propõe práticas que potencializam os índices de eficiência, minimizando situações que possam causar futuras ações trabalhistas movidas contra a empresa e desenvolvendo ações preventivas e de promoção do bemestar dos funcionários.

Além disso, é importante salientar que o *compliance* trabalhista busca a prevenção de incidentes por meio da efetiva busca do programa de integridade (CARLOTO, 2019), que seria um conjunto de medidas voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de problemas.

O compliance teve início nos Estados Unidos, em 1977, uma vez que foi o primeiro país que se comprometeu a combater a corrupção internacional. No Brasil, ganhou especial atenção com a Lei 12.846/13, denominada de Lei anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, além de dar outras providências.

O Decreto 8.420 de 2015, regulamentou a Lei nº 12.846, dispondo em seu artigo 41 que, o programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira. (BRASIL, 2015)

Além disso, o programa de integridade, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 41 do Decreto 8.420 de 2015, "deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade". (BRASIL, 2015)



Após, o debate sobre o tema se intensificou com a chegada do e-social, com nova metodologia sobre a entrega de informações aos vínculos trabalhistas através de um único canal, e facilitando o cruzamento de informações.

Desta forma, a importância do compliance está em trazer benefícios para as empresas, de modo que, quando em conformidade com as normas internas e externa, evita a imposição de multas pelos órgãos de fiscalização, bem como demais sanções de natureza penal, além e evitar o pagamento de indenização e reparações de natureza civil e trabalhista. (BLOK, 2017)

Ademais, a empresa passa confiança, credibilidade e estabilidade perante o mercado, conseguindo maior espaço e competitividade. Para o funcionário, atuará na preservação de seus direitos e, consequentemente, servirá de estímulo para o trabalho. Outrossim, se a cooperação for estimulada de forma natural, "em ambientes com transparência, ética e confiança, a implantação da política de compliance é uma ferramenta poderosa para alcançar tal intento e, consequentemente, o desenvolvimento pleno da empresa". (RIBEIRO, 2015, p. 97).